



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Edital

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2022 - REGISTRO DE PREÇO

Código de Identificação CidadES: 2022.019E0700001.02.0042

O **MUNICÍPIO DE COLATINA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74**, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, torna público que realizará **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global**, de acordo com o **Processo nº 017125/2021**, devidamente autorizados pela autoridade competente. O Pregão Eletrônico será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Colatina, designado pela **Portaria nº 004/2022**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e suas alterações e demais normas pertinentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Processo Administrativo: nº 017125/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço

Natureza: Licitação para Registro de Preços

Critério de Julgamento: Menor preço Global

Repartição interessada: Secretaria Municipal de Obras

Validade da Ata de Registro de Preços: Máximo de 12 (doze) meses, contados da data posterior à sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, - AMUNES, sendo vedada sua prorrogação.

Prazo da Validade das Propostas: Não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

1.1 - DO OBJETO:

1.2 - Formalização de Registro de Preço para futura e eventual realização de serviços técnicos de topografia, em áreas rurais, urbanas e institucionais do Município de Colatina, para atender a Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias.

1.3 - As descrições, o quantitativo e as condições para o fornecimento do objeto desta licitação, são as constantes neste edital e seus anexos.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação de todas as fases.

2.1.1 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07:00h do dia 07/10/2022.

2.1.2 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 25/10/2022.

2.1.3 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: às 09:00h do dia 25/10/2022.

2.1.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

2.2 - Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidas novas proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

3.1 - Os lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no Anexo III.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

5 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1. O Órgão Gerenciador da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste processo licitatório será a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos moldes do artigo 2º, inciso III, do Decreto Municipal n. 13.995/2010.

5.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) deste processo licitatório serão, a Secretaria Municipal de Obras, a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano e Meio Ambiente e a Coordenadoria de Patrimônio, nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal n. 13.995/2010.

5.2.1. Qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal não Participante deste Pregão poderá requerer ao Órgão Gerenciador a utilização dos preços registrados, na condição de "carona", conforme inteligência do artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal n. 13.995/2010.

6 - DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 - As empresas interessadas em participarem do certame deverão retirar o edital no site www.colatina.es.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

6.2 - **A IMPUGNAÇÃO** deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio de Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.3 - Caberá o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

6.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.5 - Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a),



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail licitacoes.colatina@gmail.com.

6.6 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

6.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

6.9 - A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.10 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.11 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela preponente.

6.12 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

7.1 - Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

7.1.1 - Não poderão participar da presente Licitação;

a) - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Colatina, ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação, ou que se subsumam as disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

b) - As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;

c) - As microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art.87, Incisos III e IV, da Lei Federal Nº8.666/93 e suas alterações;

d) - As interessadas que estiverem em regime de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, dissolução, liquidação ou concurso de credores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

e) - A empresa que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, corroborando com a Jurisprudência do STJ que fixou-se no sentido de que os efeitos da penalidade da suspensão de participação em licitação se estendem a toda Administração Pública, não se restringindo ao ente federativo sancionador;

f) - Empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público na Prefeitura Municipal de Colatina e na Câmara Municipal e/ou seu cônjuge.

g) - Empresas estrangeiras que não funcionam no país.

h) - Esteja cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Colatina ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durar o impedimento ou motivo determinante da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

i) - Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública, será elegível para participar deste processo licitatório.

7.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.3 - Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão dados aos licitantes através do campo mensagens do respectivo Pregão Eletrônico no sistema do Portal de Compras Públicas, ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

7.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá aceitar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.4.1 - **Declaro** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4.2 - **Declaro** cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

7.4.3 - **Declaro** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.4.4 - **Declaro** para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

7.4.5 - **DECLARA**, que está de acordo com o previsto na Lei nº 13.709, de 2018, **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD**, doravante denominado(a) Titular, registra sua manifestação livre, informada e inequívoca, pelo qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais, para finalidade determinada e cumprimento da legislação quanto a publicidade e transparência, pelo Município de Colatina, doravante denominado Controlador, para que este tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como, para que realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

7.4.6 **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas **no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal** por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARA AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

7.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - Os interessados em participar deste Pregão deverão **credenciar-se previamente**, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.2.1 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br ou através do telefone (61) 30035455.

8.3 - O licitante será responsável por todas as transações que foram efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4 - O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.5 - A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.6 - Os licitantes deverão apresentar todas as declarações e documentos solicitados na Plataforma do Portal de Compras para título de conferência.

8.7 - O pregão será conduzido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

momento da habilitação.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, §1º da LC nº123, de 2006.

9.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10- DO ENVIO DA PROPOSTA:

10.1 - Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 - A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

10.2 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sob pena de desclassificação da proposta:

10.2.1 - Valor unitário e total do item/lote;

10.2.2. Marca, modelo e fabricante;

10.2.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificações do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, no modelo, no prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

10.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

10.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, por se tratar de Registro de Preços, em ofertada proposta com prazo de validade inferior a este a mesma será imediatamente desclassificada.

10.8 - O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

10.8.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a participar do presente certame;

10.8.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

10.9 - As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

10.10 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

10.11 - Os documentos solicitados no subitem 16.6.2 deverão ser encaminhados junto com o preenchimento da proposta de preços, em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3 - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.4 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.5 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

11.7 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

12.3 - Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.4 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogação automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.5 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.6 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.7 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado peça equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.8.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo (a) pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

12.8.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

12.9 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.12 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.13 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.14 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

13.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.1.2 - Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, ou receber quaisquer outros benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado pelos meios legais, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, caso a empresa tenha extrapolado faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

13.1.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

13.1.5 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006; 29. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

14- DA NEGOCIAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida condição mais vantajosa para Administração.

14.2 - A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.3 - O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.3.1 - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

14.4 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitabilidade e julgamento da proposta.

15- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

15.1 - A licitante melhor classificada, deverá enviar proposta de preço readequada ao último lance, em campo próprio do sistema eletrônico dentro do prazo estipulado durante a sessão pública.

15.1.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art.7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº10.024/2019.

15.2 - O(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

15.2.1 - A proposta deve conter:

a) Número do Pregão, nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, número do CNPJ;

b) O preço unitário e total para cada item/ lote ofertado (conforme especificados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

c) Descrição detalhada do(s) item(s), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), com indicação da Unidade e Qualidade, Marca, Preço, Unitário e Total.

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Indicação do banco, número da conta e a agência para fins de pagamento.

15.3 - O(a) Pregoeiro(a), a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no item 15, subitem 15.2.

15.3.1 - A arrematante deverá, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

15.4 - O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no item 15, subitem 15.2.1, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

15.5 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

15.6 - Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

15.6.1 - A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

15.7 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

15.8 - O(a) Pregoeiro(a), em conjunto com a Equipe de Apoio, poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 15, subitem 15.2.

15.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.9.1 - Nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos já previstos no presente edital.

15.10 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para continuidade da mesma.

15.11 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e a lei.

15.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

16 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

16.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

16.1.1 A habilitação Jurídica presta-se para observar a atividade da empresa.

16.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

16.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1 - Apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** emitida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da empresa licitante, ou através da internet com expedição de até 30 (trinta) dias da data de abertura da sessão pública do Pregão caso não conste validade expressa na mesma.

a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

16.4 - REGULARIDADE FISCAL DE ME OU EPP

a) A licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

c) O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

d) A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.5 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP

16.5.1 - Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, que deverá ser **emitida nos últimos 30 (trinta) dias** anteriores a data prevista para a abertura deste certame, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

16.5.2 - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>) o que exime a licitante da apresentação da certidão expedida pela Junta Comercial exigida no item anterior.

16.5.3 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16.5.4 - A ausência de qualquer declaração e/ou certidão dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

16.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.6.1 - Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

16.6.1.1 - A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

16.6.2 - Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), no qual deve constar, no mínimo, a Razão Social, seu endereço, o número e data de Registro em um dos Conselhos acima mencionados que se enquadre ao (s) lote (s) cujo (s) quais a mesma deseja cotar/disputar em vigência, as atividades da Empresa e os Responsáveis Técnicos registrados. O certificado deverá vir acompanhado de prova de que se encontra atualizado.

16.6.3 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física dos profissionais vinculados à empresa em que seu quadro permanente, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, juntamente com a comprovação de vínculo dos mesmos em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta/cotação, que seja detentor de uma ou mais Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos propostos e que se enquadre(m) ao (s) lote(s) cujo(s) qual(is) em vigência a licitante deseja cotar/disputar.

16.6.4 - A comprovação deste profissional deverá ser feita através de Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de funcionário; e também poderá ser comprovada através da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho de Classe da empresa licitante em que conste o nome do profissional como responsável técnico na devida certidão.

16.7 - As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006 e casos da lei 8.666/93.

16.8 - Realizada a habilitação, será verificado eventual descumprimento das vedações legais, mediante consulta ao: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php> e Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

16.9 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

16.10 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentadas, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

16.11 - O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.12 - Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a), ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

16.12 - Os documentos remetidos ao sistema do portal de compras públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

16.14 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina-ES.

16.15 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

16.16 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.17 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.18 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.19 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.20 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

16.21 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.22 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17 - RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, será concedido o PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.5 - A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

18 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

19.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pelo(a) pregoeiro(a), após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.3 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.4 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

20 - DO PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

20.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

21 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1 - Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Homologada a licitação, a PMC, por intermédio do Setor de Contratos, convocará a licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital, assinar a Ata de Registro de Preços, constante do **ANEXO IV**.

22.2 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, após a sua convocação/retirada.

22.3 - No caso da licitante vencedora do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender à exigência do item 16.2, ou desatender ao disposto no Termo de Referência - **ANEXO I**, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

22.4 - O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Colatina.

23 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços dar-se-á por um período de **12 (doze) meses**, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, - AMUNES, sendo vedada sua prorrogação.

23.2 - Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços terão vigência até o último dia do exercício vigente a partir de sua assinatura.

24 - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

24.1 - Os critérios de recebimento/entrega e aceitação do objeto estão previstos no **item 03 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.**

25 - DA FISCALIZAÇÃO

25.1 - Os critérios de fiscalização estão previstos no **item 03.10 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

26 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1 - O pagamento será realizado de acordo com a entrega, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:

- a) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.

26.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela empresa vencedora/contratada serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

26.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a empresa vencedora/contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

26.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a empresa vencedora/contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

26.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentada na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

26.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

26.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa vencedora/contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

26.8 - Para a efetivação do pagamento a empresa vencedora/contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

26.9 - Os preços propostos são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

26.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora/contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

26.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

27 - DAS PENALIDADES

27.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

- 27.1.1 - Não assinar a ata, quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta
- 27.1.2 - Não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo;
- 27.1.3 - Apresentar documentação falsa;
- 27.1.4 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 27.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.1.6 - Não mantiver a proposta;
- 27.1.7 - Cometer fraude fiscal;
- 27.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

27.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente.

27.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.4 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

27.4.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

27.4.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

27.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

27.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

27.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

27.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 - A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- b) Não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do subitem 24.2;
- e) Estiver presentes razões de interesse público.

28.2 - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

28.3 - A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

28.4 - Conforme recomende a situação, poderá o CONTRATANTE realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela CONTRATADA como ensejadora da solicitação de cancelamento.

28.5 - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento do objeto licitado, cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada no sistema, pelo(a) Pregoeiro(a).

29.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.5 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.7 - A autoridade superior compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

29.8 - A anulação do Pregão induz à do contrato ou a ata de registro de preço.

29.9 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

29.10 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.11 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.12 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

29.13 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

29.14 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.15 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

29.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <<https://painel.colatina.es.gov.br/>>.

29.17 - As informações complementares inerentes a este Pregão deverão ser solicitadas anteriormente a data fixada para a abertura da sessão pública, via internet, através do endereço eletrônico licitacoes.colatina@gmail.com, ou através do telefone **(27) 3177-7866**, em dias úteis, no horário de 07h às 16h.

29.18 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

29.18.1 - Anexo I - Termo de Referência;

29.18.2 - Anexo II - Proposta de Preço;

29.18.3 - Anexo III - Planilha Orçamentária;

29.18.4 - Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

29.18.5 - Anexo V - Minuta de Contrato.

Colatina/ES, 06 de outubro de 2022.

João Paulo Calixto da Silva
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a Formalização de Registro de Preço para futura e eventual realização de serviços técnicos de topografia, em áreas rurais, urbanas e institucionais do Município de Colatina, para atender a Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias., cujos quantitativos estimados e especificações encontram-se detalhados no Anexo I do presente Edital.

1.2 - As especificações e as condições para aquisição do objeto desta licitação são as constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 - O quantitativo do objeto foi mensurado de forma estimativa, ficando facultado ao Município de Colatina adquiri-lo no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelo quantitativo não requisitado.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Estes serviços são fundamentais para estudar as condições do terreno e obter os dados necessários ao início da contratação das futuras obras de pavimentação e afins das Secretarias do Município. Assim, é imprescindível conhecer, localizar, identificar, cadastrar e mapear, antecipadamente à elaboração dos projetos de engenharia e execução das obras, as feições naturais, os elementos construídos e as interferências existentes na superfície e no subsolo das áreas destinadas.

2.2 - A solicitação da contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos deste tipo justifica-se pela elevada demanda existente por projetos que exigem georreferenciamento, tanto para levantamentos quanto para elaboração de projetos técnicos como: recuperação e pavimentação de vias públicas, levantamento de lotes urbanos para regularização, regularização de áreas públicas para execução de empreendimentos, estudos técnicos de perfis, cortes, aterros e cálculos de volumes, elaboração de projetos de engenharia, processo de desapropriação, ou seja, visa propiciar, principalmente, um conhecimento geral sobre relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento, bem como informações sobre o terreno destinado a estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, com mais eficiência, precisa, segurança, ágil e econômica, respeitando as normas de segurança existentes.

2.3 - Considerando que a referida Ata também atenderá as demandas da Secretaria de Educação, Coordenadoria de Patrimônio, Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

3 - PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo para prestação dos serviços será de 15 (quinze) dias, contatos a partir do recebimento, pela empresa vencedora, da Autorização de fornecimento/Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Município de Colatina.

3.2 - O local a ser realizado os serviços técnicos de topografia serão indicados pela Secretaria requisitante, por meio da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e e-mail, pelo Município de Colatina.

3.3 - Os levantamentos deverão ser confeccionados digitalmente em AutoCAD, plotados em prancha A0 e A1, ou outros tamanhos, caso seja solicitado, apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos neles contidos, estes também deverão ser entregues em 02 (duas) cópias impressas em papel sulfite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.4 - Os serviços prestados deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas vigentes.

3.5 - Os aceites dos projetos serão concedidos pelo Município de Colatina, podendo este solicitar a complementação de informações, se assim julgar necessário.

3.6 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo servidor responsável por fiscalizar os serviços.

3.7 - A empresa vencedora deverá manter seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

3.8 - Todos os equipamentos de topografia, tanto básicos quanto auxiliares, serão fornecidos pela empresa vencedora. As cadernetas de campo, piquetes, estacas, tinta, e demais insumos utilizados para demarcação dos pontos também serão de responsabilidades da empresa vencedora.

3.9 - Todas as despesas referentes para realização dos serviços licitados, bem como o transporte e carregamento dos materiais, mobilização e desmobilização, incluindo fornecimento de água, frete, deslocamentos de equipamentos (dentro ou fora do terreno), guarda de equipamentos e materiais, vigilância do local etc, serão de total responsabilidade da empresa vencedora.

3.10 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo será a servidora Laila Dayani Dias Mercandele.

3.11 - A empresa vencedora que descumprir com a execução integral dos serviços poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento.

3.12 - Os serviços serão prestados de forma parcelada e de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes.

3.13 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar a Autorização de Serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade do Município de Colatina, a mesma poderá ser expedida para as demais proponentes que concordarem em prestar os serviços, observada a ordem de classificação do Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

4.1 - Entregar relatório técnico numerado, datado e assinado por responsável técnico pelo trabalho, com sua respectiva ART registrada no Conselho de Classe, quando do término do levantamento topográfico, que contenha, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Material fotográfico da área e dos serviços, marcos e referenciais devidamente consolidados.
- b) Memorial Descritivo.
- c) Modelo Tridimensional da Área, evidenciando desníveis e elementos urbanos como calçadas, bueiros, postes, árvores, mobiliários urbanos (lixeiros, bancos de praça, pontos de ônibus etc.).
- d) ART de todos os serviços.
- e) Laudo Técnico se necessário.
- f) Planta de localização e situação, se necessário.

4.1.1 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em duas vias impressas, devidamente assinadas e em forma eletrônica (CD-DVD), com todos os arquivos em AUTOCAD, WORD, EXCEL ou similares, desprotegidos e editáveis, bem como, com uma via em PDF.

4.2. Executar os Serviços Topográficos conforme também às seguintes Normas e Práticas Complementares e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

que venham a complementar os serviços ora descritos:

- a) ABNT NBR 13133 - Execução de levantamento topográfico.
- b) ABNT NBR 8196 - Emprego de escalas em desenho técnico - Procedimento.
- c) ABNT NBR 8402 - Execução de caracteres para escrita em desenho técnico - Procedimento.
- d) ABNT NBR 8403 - Aplicação de linhas em desenhos - Tipos de linhas - Largura das linhas - Procedimento.
- e) ABNT NBR 10068 - Folha de desenho - Leiaute e dimensões - Procedimento.
- f) ABNT NBR 10126 - Contagem em desenho técnico - Procedimento.
- g) ABNT NBR 10582 - Apresentação da folha para desenho técnico - Procedimento.
- h) Decreto nº 89.317, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional,

quanto aos padrões de exatidão.

- i) Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- j) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

4.3 - Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Município de Colatina solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

4.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Colatina.

4.5 - Responder perante o Município de Colatina, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a empresa vencedora adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

4.6 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente.

4.7 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998.

4.8 - Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos causados ao meio ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

4.9 - Manter, durante toda a elaboração do laudo e projeto executivo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

4.10- Elaborar laudo e projeto executivo, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETOS BÁSICOS.

4.11 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas da Concessionária de energia local e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

4.12 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade do laudo e projeto executivo, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.13 - Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do Fiscal do Contrato, para elaboração de acordo com o local e quantitativo indicados.

4.14 - Elaborar laudo técnico e projeto executivo, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendados de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.15 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da elaboração, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade objeto deste contrato.

4.16 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração ou de materiais empregados.

4.17 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o objeto deste contrato.

4.18 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto deste contrato.

4.19 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na elaboração de laudo técnico e projeto executivo.

4.20 - Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.21 - Refazer ou corrigir o laudo técnico e projeto executivo, não aceitos com absoluta prioridade.

4.22 - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela elaboração, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências.

4.23 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa aos contratados para elaboração, como única e exclusiva empregadora.

4.24 - Selecionar, **PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL** para elaboração de laudo técnico e projeto executivo e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.

4.25 - Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a elaboração deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou colaboradores, sob pena de rescisão do contrato.

4.26 - Emitir declaração, sempre que solicitado pelo Município de Colatina, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior.

4.27 - Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da empresa vencedora estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

4.28 - Planejar a elaboração de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.29 - Não transferir no todo ou em parte, objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações especializadas, as quais serão previamente submetidas ao Município de Colatina para autorização.

4.30 - Ter residente um engenheiro com experiência comprovada em execução de projetos semelhantes ao do objeto licitado.

4.31 - Atender as solicitações feitas pela Secretaria requisitante na data de sua requisição e efetuar o serviço discriminado nas cláusulas deste contrato.

4.32 - Cumprir com os prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário, sem ônus de transporte para o Município de Colatina.

4.33 - Realizar levantamento in loco das áreas a serem realizados, sem ônus de transporte para o Município.

4.34 - Fornecer ART de elaboração dos projetos contratados.

4.35 - Pagar todas as despesas referentes ao pessoal de apoio.

4.36 - Apresentar os Projetos devidamente aprovados pelos Órgãos competentes.

4.37 - Providenciar as alterações/modificações que, por ventura, sejam indicadas pelo Órgão Competente para aprovação e entregá-las dentro de 24h (vinte e quatro horas).

4.38 - O não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas, por parte da empresa vencedora, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas em Edital.

4.39 - A contratada se responsabiliza pelos esclarecimentos e eventuais ajustes acerca dos laudos e projetos por ela elaborados, bem como por eventuais acontecimentos que vierem a ocorrer, originados por imprecisão na elaboração de seus laudos e/ou projetos.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COLATINA:

5.1 - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

5.3 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

5.4 - Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra;

5.5 - Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

5.6 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

5.7 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

5.8 - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

5.9 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

5.10 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), no qual deve constar, no mínimo, a Razão Social, seu endereço, o número e data de Registro em um dos Conselhos acima mencionados que se enquadre ao (s) lote (s) cujo (s) quais a mesma deseja cotar/disputar em vigência, as atividades da Empresa e os Responsáveis Técnicos registrados. O certificado deverá vir acompanhado de prova de que se encontra atualizado.

6.2 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física dos profissionais vinculados à empresa em que seu quadro permanente, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, juntamente com a comprovação de vínculo dos mesmos em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta/cotação, que seja detentor de uma ou mais Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos propostos e que se enquadre(m) ao (s) lote(s) cujo(s) qual(is) em vigência a licitante deseja cotar/disputar.

6.3 - A comprovação deste profissional deverá ser feita através de Contrato Social, no caso de sócio ou proprietário; de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, no caso de funcionário; e também poderá ser comprovada através da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho de Classe da empresa licitante em que conste o nome do profissional como responsável técnico na devida certidão.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

7.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses ininterruptos, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP				Nº ____/2022		
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00013608	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENOS RURAIS contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de terrenos/imóveis rurais, destinado a cadastramento patrimonial, compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel rural, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:250 a 1:100 em área até 3.000,00m ² .		M ²	10.000	1,25	12.500,00
00002	00001	00013609	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENO URBANO contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral de terrenos/imóveis urbanos ou suburbanos, destinado a cadastramento patrimonial, compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel urbano ou suburbano, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:250 a 1:100 em área até 3.000,00m ² .		M ²	60.000	1,33	79.800,00
00003	00001	00013610	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENO URBANO. contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral de terrenos/imóveis urbanos ou suburbanos, destinado a cadastramento patrimonial, compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel urbano ou suburbano, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:500 a 1:250 em área até 3.001,00m ² a 10.000,00m ² .		M ²	50.000	1,08	54.000,00
00004	00001	00013611	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO TERRENO URBANO contratação de empresa para levantamento planialtimétrico cadastral de terrenos/imóveis urbanos ou suburbanos, destinado a cadastramento patrimonial, compreendendo o detalhamento do terreno/imóvel urbano ou suburbano, demarcação de benfeitorias e respectivas identificações, edificações, muro de arrimo, talude, sistema viário, etc, desenho na escala variando 1:500 a 1:250 em área acima de 10.000,00m ² .		M ²	100.000	0,82	82.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00001	00011946	FORNECIMENTO E IMPLANTACAO DE MARCO GEODESICO PADRAO PARA GEORREFERENCIAMENTO fornecimento e implantação de marco geodésico padrão para georreferenciamento em áreas rurais.		UN	100	625,00	62.500,00
00006	00001	00011947	FORNECIMENTO E IMPLANTACAO DE MARCO GEODESICO PADRAO PARA GEORREFERENCIAMENTO fornecimento e implantação de marco geodésico padrão para georreferenciamento em áreas urbanas.		UN	100	625,00	62.500,00
00007	00001	00011948	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA RURAL levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 3.000 m ² .		UN	100	2.650,00	265.000,00
00008	00001	00011949	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA RURAL levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 3.001 m ² até 10.000 m ² .		M ²	50.000	2,28	114.000,00
00009	00001	00011950	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA RURAL levantamento planialtimétrico cadastral de área rural, destinado a projetos viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas acima de 10.000 m ² .		M ²	150.000	0,70	105.000,00
00010	00001	00011951	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA URBANA OU SUBURBANA levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas até 3.000 m ² .		UN	100	1.966,67	196.667,00
00011	00001	00011952	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA URBANA OU SUBURBANA levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e		M ²	500.000	0,78	390.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas até 3.001 m ² até 10.000 m ²					
00012	00001	00011953	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL DE AREA URBANA OU SUBURBANA levantamento planialtimétrico cadastral de área urbana ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, áreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tampões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas acima de 10.000 m ² .		M ²	700.000	0,90	630.000,00
00013	00001	00011954	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE AREA RURAL levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de área rural, destinado a projeto viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas até 3.000 m ²		UN	100	3.025,00	302.500,00
00014	00001	00011955	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE AREA RURAL levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de área rural, destinado a projeto viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas de 3.001 m ² até 10.000 m ² .		M ²	900.000	1,53	1.377.000,00
00015	00001	00011956	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE AREA RURAL levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de área rural, destinado a projeto viários, de saneamento, dutos linhas de transmissão, etc, executados com poligonal, compreendendo cálculos e desenhos na escala de 1:2.000 até 1:500 em áreas acima de 10.000 m ² .		M ²	200.000	1,20	240.000,00
00016	00001	00011957	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS RURAIS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas de até 3.000 m ² .		UN	100	2.500,00	250.000,00
00017	00001	00011958	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS RURAIS levantamento perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas de até 3.001 m ² até 10.000 m ² .		M ²	100.000	1,08	108.000,00
00018	00001	00011959	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS RURAIS levantamento		M ²	300.000	0,93	279.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			perimétrico de terrenos/ imóveis rurais em áreas acima de 10.000 m ² .					
00019	00001	00011960	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS URBANOS levantamento perimétrico de terrenos/imóveis urbanos em áreas até 3.000 m ² .		UN	100	2.275,00	227.500,00
00020	00001	00011961	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS URBANOS levantamento perimétrico de terrenos/imóveis urbanos em áreas até 3.001 m ² até 10.000 m ² .		M ²	100.000	0,33	33.000,00
00021	00001	00011962	LEVANTAMENTO PERIMETRICO DE TERRENOS/IMOVEIS URBANOS levantamento perimétrico de terrenos/imóveis urbanos em áreas acima de 10.000 m ² .		M ²	500.000	0,28	140.000,00
00022	00001	00011963	SERVICO DE ESTAQUEAMENTO ATE 100M serviço de estaqueamento para alinhamento de postes até 100m.		UN	300	533,33	159.999,00
00023	00001	00011964	SERVICO DE ESTAQUEAMENTO ACIMA DE 100M serviço de estaqueamento para alinhamento de postes acima de 100m.		MT	50.000	4,50	225.000,00
00024	00001	00011965	SERVICO DE ESTAQUEAMENTO ATE 100M serviço de estaqueamento para alinhamento de ruas e meio fio até 100m.		UN	250	533,33	133.332,50
00025	00001	00011966	SERVICO DE ESTAQUEAMENTO ACIMA DE 100M serviço de estaqueamento para alinhamento de ruas e meio fio acima de 100m.		MT	50.000	4,75	237.500,00
00026	00001	00011967	LEVANTAMENTO E EXECUCAO DE PROJETOS DE TERRAPLANAGEM levantamento e execução de projetos de terraplanagem em áreas até 3.000 m ² .		UN	100	2.166,67	216.667,00
00027	00001	00011968	LEVANTAMENTO E EXECUCAO DE PROJETOS DE TERRAPLANAGEM levantamento e execução de projetos de terraplanagem em áreas de 3.001 m ² até 10.000 m ² .		M ²	100.000	0,68	68.000,00
00028	00001	00011969	LEVANTAMENTO E EXECUCAO DE PROJETOS DE TERRAPLANAGEM levantamento e execução de projetos de terraplanagem em áreas acima de 10.000 m ² .		M ²	200.000	0,58	116.000,00
00029	00001	00011970	SERVICO DE LOCACAO TOPOGRAFICO DE PROJETOS serviço de locação topográfico de projetos em áreas de até 3.000 m ²		UN	350	1.016,67	355.834,50
00030	00001	00011971	SERVICO DE LOCACAO TOPOGRAFICO DE PROJETOS serviço de locação topográfico de projetos em áreas de até 3.001 m ² até 10.000 m ² .		M ²	100.000	0,45	45.000,00
00031	00001	00011972	SERVICO DE LOCACAO TOPOGRAFICO DE PROJETOS serviço de locação topográfico de projetos em áreas acima de 10.000 m ² .		M ²	300.000	0,35	105.000,00
00032	00001	00011999	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE AREA URBANA OU SUBURBANA. levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de área urbana ou suburbana de área urbana		UN	200	2.283,33	456.666,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
			ou suburbana, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, aéreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tempões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, etc, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas até 3.000 m ²					
00033	00001	00012000	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE AREA URBANA OU SUBURBANA levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de área urbana ou suburbana destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, aéreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tempões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, etc, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas até 3.001 m ² até 10.000 m ²		M ²	900.000	0,88	792.000,00
00034	00001	00012001	LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE AREA URBANA OU SUBURBANA. levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado de área urbana ou suburbana destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infra-estrutura, urbanização e assemelhados, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, quadras, aéreas livres e institucionais, lotes, edificações, postes, tempões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, etc, desenho na escala variando de 1:250 a 1:100 em áreas acima de 10.000 m ² .		M ²	900.000	0,83	747.000,00
00035	00001	00013547	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO E PLANIALTIMETRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE AREA URBANA OU SUBURBANA levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, destinado a regularização fundiária, projetos viários e de infraestrutura, urbanização e assemelhados, compreendendo o detalhamento de divisas de gleba principal, sistema viário, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada, áreas livres e institucionais ou outros equipamentos urbanos, quando houver, postes, tempões com as respectivas identificações, guias, sarjetas, muros de arrimo, taludes, com elaboração de projeto urbanístico, cálculo		M ²	2.000.000	1,38	2.760.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
			analítico e memorial descritivo por quadra, desenho este em escala adequado, para fins de atender ao programa de regularização fundiária em áreas localizadas no município de colatina/es.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Anexo IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

N.º ____/2022

ID CIDADES : 2022.019E0700001.02.0042

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF: 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 076/2022, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/2022, conforme **Processo nº 017125/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, Bairro _____, _____ - ES, vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto a formalização de Registro de Preço para futura e eventual realização de serviços técnicos de topografia, em áreas rurais, urbanas e institucionais do Município de Colatina, para atender a Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias, cujos quantitativos estimados e especificações encontram-se detalhados no Anexo III do edital.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta seguem no Anexo da presente ARP.

2.2 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor total de **R\$ xxxx (xxxxxxxx) reais**, conforme tabela de preços constante no Anexo da presente Ata.

3 - DA VALIDADE DA ATA:

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente de sua publicação no DOM/ES, não podendo ser prorrogada.

4 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8 - O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1 - por razão de interesse público; ou

4.9.2 - a pedido do fornecedor.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 057, de 2009.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N° XX/2022

**CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
____/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE xxx, E A EMPRESA xxxx.**

ID CIDADES : 2022.019E0700001.02.0042

Aos ____ (____) dias de ____ do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por ____, o ____, brasileiro, casado, portador do CPF nº ____ portadora do RG nº ____, residente e domiciliado na Rua ____, Nº ____, Bairro ____, CEP: xxxx, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado à Empresa _____, inscrita no CNPJ N°. ° ____, com sede na Rua ____, Nº ____, Bairro ____, no Município de _____, CEP: _____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representado por seu _____ Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, em todos os itens em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços N° ____, oriunda do Pregão Eletrônico/Registro de Preços N° 075/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal N°. 10.520/2002, Lei Federal 8666/93 e Decreto Municipal N° 6429/2017, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na formalização de Registro de Preço para futura e eventual realização de serviços técnicos de topografia, em áreas rurais, urbanas e institucionais do Município de Colatina, para atender a Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias, cujos quantitativos estimados e especificações encontram-se detalhados no Anexo III do edital.

1.1.1. As condições de prestação de serviço, o prazo e local, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 0xx/2022, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**.
- 3.2. Os pagamentos serão efetivados, após emissão de laudo pelo fiscal de contrato atestando os serviços realizados.
- 3.3. Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência dos municípios participantes, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93.
- 3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- 3.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município;
- 3.6. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;
- 3.7. Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.
- 3.8. Os preços a serem contratados serão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 3.8.1. A partir do décimo terceiro mês, na hipótese legal do ajuste ser prorrogado, os preços poderão ser reajustados, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 4.1. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, **vigora por 12 (doze) meses**, a partir da data subsequente à sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 e 65, da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 5.2. **Este Termo de Contrato vincula-se a autorização de fornecimento ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicado pela Secretaria Municipal requisitante, quando do protocolo de cada solicitação de fornecimento e informado no e-mail.
- 6.2. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo dos municípios participantes e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;
 - 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
 - 7.3. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
 - 7.4. Observar o cumprimento por parte da **CONTRATADA** relativo a cessão de mão de obra;
 - 7.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
 - 7.6. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

- 7.7. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- 7.8. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **CONTRATADA**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- 7.9. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 7.10. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar relatório técnico numerado, datado e assinado por responsável técnico pelo trabalho, com sua respectiva ART registrada no Conselho de Classe, quando do término do levantamento topográfico, que contenha, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) Material fotográfico da área e dos serviços, marcos e referenciais devidamente consolidados.

b) Memorial Descritivo.

c) Modelo Tridimensional da Área, evidenciando desníveis e elementos urbanos como calçadas, bueiros, postes, árvores, mobiliários urbanos (lixeiros, bancos de praça, pontos de ônibus etc.).

d) ART de todos os serviços.

e) Laudo Técnico se necessário.

f) Planta de localização e situação, se necessário.

8.1.1. Os documentos acima referidos deverão ser entregues em duas vias impressas, devidamente assinadas e em forma eletrônica (CD-DVD), com todos os arquivos em AUTOCAD, WORD, EXCEL ou similares, desprotegidos e editáveis, bem como, com uma via em PDF.

8.2. Executar os Serviços Topográficos conforme também às seguintes Normas e Práticas Complementares e demais que venham a complementar os serviços ora descritos:

a) ABNT NBR 13133 - Execução de levantamento topográfico.

b) ABNT NBR 8196 - Emprego de escalas em desenho técnico - Procedimento.

c) ABNT NBR 8402 - Execução de caracteres para escrita em desenho técnico - Procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

d) ABNT NBR 8403 - Aplicação de linhas em desenhos - Tipos de linhas - Largura das linhas - Procedimento.

e) ABNT NBR 10068 - Folha de desenho - Leitura e dimensões - Procedimento.

f) ABNT NBR 10126 - Contagem em desenho técnico - Procedimento.

g) ABNT NBR 10582 - Apresentação da folha para desenho técnico - Procedimento.

h) Decreto nº 89.317, de 20/06/84 - Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional, quanto aos padrões de exatidão.

i) Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

j) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.

- 8.3. Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Município de Colatina solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
 - 8.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Colatina.
 - 8.5. Responder perante o Município de Colatina, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a empresa vencedora adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
 - 8.6. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente.
 - 8.7. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998.
 - 8.8. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos causados ao meio ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
 - 8.9. Manter, durante toda a elaboração do laudo e projeto executivo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
 - 8.10. Elaborar laudo e projeto executivo, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETOS
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

BÁSICOS.

- 8.11. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas da Concessionária de energia local e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.
 - 8.12. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade do laudo e projeto executivo, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
 - 8.13. Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do Fiscal do Contrato, para elaboração de acordo com o local e quantitativo indicados.
 - 8.14. Elaborar laudo técnico e projeto executivo, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendados de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
 - 8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da elaboração, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade objeto deste contrato.
 - 8.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração ou de materiais empregados.
 - 8.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o objeto deste contrato.
 - 8.18. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto deste contrato.
 - 8.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na elaboração de laudo técnico e projeto executivo.
 - 8.20. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 8.21. Refazer ou corrigir o laudo técnico e projeto executivo, não aceitos com absoluta prioridade.
 - 8.22. Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela elaboração, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências.
 - 8.23. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa aos contratados para elaboração, como única e exclusiva empregadora
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 8.24. Selecionar, PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL para elaboração de laudo técnico e projeto executivo e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas.
- 8.25. Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a elaboração deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou colaboradores, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.26. Emitir declaração, sempre que solicitado pelo Município de Colatina, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no subitem anterior.
- 8.27. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da empresa vencedora estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- 8.28. Planejar a elaboração de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 8.29. Não transferir no todo ou em parte, objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações especializadas, as quais serão previamente submetidas ao Município de Colatina para autorização.
- 8.30. Ter residente um engenheiro com experiência comprovada em execução de projetos semelhantes ao do objeto licitado.
- 8.31. Atender as solicitações feitas pela Secretaria requisitante na data de sua requisição e efetuar o serviço discriminado nas cláusulas deste contrato.
- 8.32. Cumprir com os prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário, sem ônus de transporte para o Município de Colatina.
- 8.33. Realizar levantamento in loco das áreas a serem realizados, sem ônus de transporte para o Município.
- 8.34. Fornecer ART de elaboração dos projetos contratados.
- 8.35. Pagar todas as despesas referentes ao pessoal de apoio.
- 8.36. Apresentar os Projetos devidamente aprovados pelos Órgãos competentes.
- 8.37. Providenciar as alterações/modificações que, por ventura, sejam indicadas pelo Órgão Competente para aprovação e entregá-las dentro de 24h (vinte e quatro horas).
- 8.38. O não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas, por parte da empresa vencedora, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas em Edital.
- 8.39. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos esclarecimentos e eventuais ajustes acerca dos laudos e projetos por ela elaborados, bem como por eventuais acontecimentos que vierem a ocorrer, originados por imprecisão na elaboração de seus laudos e/ou projetos.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 9.1. Os encargos pela inadimplência do pagamento pelos participantes, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada.

$VR = VI \times (IGP-M) \times n$, onde

30

VR= Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado - FGV - efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso".

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis.
- 10.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual.
- 10.3. A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato.
- 10.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.5. Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo **CONTRATANTE** deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada pelos respectivos prefeitos municipais. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:
- 10.5.1. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 10.5.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- 10.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do Sistema, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

- 11.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:
- 11.1.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para os Municípios.
- 11.1.2. MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução do contrato.
- 11.1.3. MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 11.1.4. MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos e prestar os serviços previstos neste Termo de Referência.
- 11.1.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o consórcio público da região noroeste e seus associados por um período não superior à 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços.
- 11.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 11.1.7. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.
- 11.1.8. As sanções administrativas serão aplicadas por cada Município após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 11.1.9. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 11.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei 10.520/02 e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES e dos municípios - DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, xx de xxx de 2022.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE COLATINA	TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA
_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA